

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2026 EMENTA: REAJUSTA O**  
**VENCIMENTO-BASE E O SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE**

EMENTA: REAJUSTA O VENCIMENTO-BASE E O SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE, COM EXCEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, QUE POSSUEM PISO SALARIAL PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais de Cariús/CE, com exceção dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que possuem piso salarial próprio, reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o salário-base pago até a vigência da presente lei.

**Art. 2º.** Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Bombeiro Hidráulico reajuste adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base reajustado nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 3º.** Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Secretário Escolar reajuste adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base reajustado nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 4º.** Fica assegurado aos servidores públicos municipais de Cariús/CE o pagamento mensal do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026, para uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º.** O reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais de Cariús/CE de que trata esta lei complementar e a garantia do pagamento do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026 prevista no artigo 4º obedecerão o critério da proporcionalidade da jornada de trabalho.

**Art. 6º.** Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2026 para a complementação do pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE inferiores ao salário mínimo nacional vigente no ano de 2026, para jornada de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, e incidindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026 para os demais reajustes.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, aos vinte e três dias do mês de março de 2026.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**C6F4A856

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/03/2026. Edição 3932  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>